

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Inciso VI do § 17 do Art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 36 .....

§ 17.....

VI - Formação itinerária específica obtida por meio presencial, mediada por tecnologias, compatíveis a 200 horas de ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva adequar os cursos de natureza profissional às regras do mercado que requerem cursos de duração de 200 horas, priorizando o ensino presencial sem detrimento do uso de recursos tecnológicos necessários a uma boa formação/iniciação profissional.

Sala da Comissão, de setembro de 2016

Deputado Daniel Almeida

